



PLANO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

PLANO Nº 003

A. Empresa:

Oi S/A

B. Nome do Plano:

Oi Plano de Atendimento Rural (Internet)

C. Identificação para a Anatel:

Plano SCM Nº 003

D. Modalidade SCM:

E. Descrição Resumida:

Este Plano de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM destina-se aos assinantes que desejam ter a possibilidade de envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP conforme condições estabelecidas no contrato de adesão ao serviço da Oi.

Detalhamento do Plano

1. Descrição do Plano

1.1. Este Plano de Serviço é destinado a Assinantes Rurais, classificados como fora da ATB, situados à distância geodésica de até 30 (trinta) quilômetros dos limites de uma localidade sede-municipal, que desejam enviar e receber pacotes de dados pela Internet. O Assinante terá a opção de contratar este Plano de Serviço de dados com taxa de transmissão conforme, conforme quadro a seguir:

Data de disponibilidade para contratação	Velocidade	Franquia Mensal de Dados	Velocidade Download	Velocidade Upload
Até 31/12/2017	256 kbps	250 MB	256 kbps	128 kbps
A partir de 31/12/2017	1 Mbps	500 MB	1 Mbps	256 kbps
A partir de 04/12/2022	11,83 Mbps	49 GB	11,83 Mbps	1,183 Mbps

Caso o consumo exceder à franquia contratada, a Oi cobrará por megabyte adicional o valor constante do Anexo.

A velocidade contratada poderá variar em função das condições da rede (interna do Assinante ou externa da Oi).

2. Vigência do Plano

2.1. Este Plano tem prazo de vigência de 12 meses, contado a partir da data de início de sua comercialização, renovado automaticamente por igual período, caso não haja extinção ou alteração do Plano.



3. Área de Abrangência

3.1. Áreas classificadas como fora da ATB situadas à distância geodésica igual ou inferior a 30 (trinta) km dos limites de uma localidade sede-municipal e cobertas pela Oi por conta das obrigações decorrentes do processo visando a outorga de autorização para uso de radiofrequências nas subfaixas de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, observadas as condições e o cronograma de atendimento definidos na regulamentação.

3.2. Este Plano de Serviço de Internet será aplicado nos Setores 21 (MS, exceto em Paranaíba), 23 (MT), 24 (GO exceto Setor 25 e Tocantins), 26 (DF) e 29 (RS), do Plano Geral de Outorgas.

4. Valores e Estrutura Tarifária

4.1. Habilitação

São os procedimentos que permitem a instalação e ativação do SCM, usando como suporte a Rede Externa da Oi e a Rede Interna do Assinante. A Habilitação será feita pela Oi, onerosamente, paga uma única vez, no início da prestação do serviço, conforme o valor constante do Anexo.

4.2. Mensalidade

É o valor pago mensalmente pelo Assinante à Oi, durante toda a prestação do Serviço. Este valor dá direito à fruição contínua do serviço e a uma franquia mensal de tráfego de dados. Os valores a serem cobrados mensalmente constam do Anexo.

4.3. Visita Técnica

É o comparecimento de um técnico, mediante solicitação do Assinante, para a realização de verificação da qualidade da prestação do serviço. Esta visita será onerosa ao Assinante, conforme valor constante do Anexo.

4.4. Mudança de Endereço

Na Mudança de Endereço de Instalação do Serviço, são executados os mesmos procedimentos da Habilitação.

4.5. Migração

Não se aplica.

4.6. Utilização

- Unidade de tempo de tarifação: Megabytes
- Não há modulação horária

Será cobrado do Assinante pela Oi somente o tráfego que exceder à franquia contratada, conforme o valor constante do Anexo.

4.7. Aspectos de Faturamento

4.7.1. Na Nota Fiscal/Fatura Mensal do Assinante, emitida pela Oi, constará a identificação do plano, além dos valores correspondentes e os tributos incidentes.



4.7.2. A entrega do documento de cobrança ao cliente será mensal e ocorrerá dentro do prazo previsto na legislação.

4.7.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura sujeitará o Assinante às sanções previstas no Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e no Regulamento Geral dos Direitos do Consumidor – RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014.

5. Informações Adicionais

5.1. Certificação de aceitação do Assinante

5.1.1. A certificação da aceitação se dará através da anuência expressa do Assinante, conforme previsto na regulamentação.

5.2. Identificação da opção pelo Plano

5.2.1. Será cadastrado no sistema (cadastro de clientes) como cliente do Plano.

5.3. Contestação de débitos

5.3.1. Serão adotados os procedimentos previstos na Legislação vigente.

5.4. Extinção do Plano

5.4.1. Em caso de extinção desse Plano de Serviço, a Oi comunicará sua intenção ao Assinante e a ANATEL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final.

5.5. Devoluções

5.5.1. Serão adotados os procedimentos previstos na Legislação vigente.

5.6. Data Base e critérios para reajuste

5.6.1. O reajuste dos valores pode ser realizado em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados ao IGP-DI (FGV) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, considerando as datas base do Anexo.

5.7. Endereço eletrônico

5.7.1. www.oi.com.br



ANEXO 1

VALORES MÁXIMOS

1. **Data Base:** fevereiro de 2014, tomando-se o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IPG-DI) da FGV relativo ao mês de outubro de 2013 como básico para o cálculo do reajuste.

2. **Valores Líquidos:**

Item Tarifário	Incidência	Valor em R\$
Habilitação	Eventual	R\$ 292,24
Mudança de Endereço	Eventual	R\$ 309,28
Visita Técnica	Eventual	R\$ 231,96

Valor Máximo Homologado						
Reigão e Aliquotas	Sem tributos (*)	DF	GO	MS	MT	RS
	0%	20%	19%	29%	29%	19%
Mensalidade	R\$ 59,10	R\$ 75,43	R\$ 74,48	R\$ 76,40	R\$ 76,40	R\$ 74,48

(*)Valor base sem tributos para o cálculo: VOTO N°7/2022/EC - SEI 8483440.